



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Audelice Lourenço dos Santos		
EMENTA: Autoriza Maria Audelice Lourenço dos Santos a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador César Cals, no município de Barro, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263445-7	PARECER Nº 0878/2013	APROVADO EM: 24.06.2013

I – RELATÓRIO

Maria Audelice Lourenço dos Santos, portadora do RG 2008115959-0 e CPF 787.774.103-00, mediante o processo nº 13263445-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador César Cals, no município de Barros.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 06/2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração de que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedida pela Faculdade Vale do Salgado, de Icó.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Audelice Lourenço dos Santos para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador César Cals, no município de Barro, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0878/2013

Por oportuno, acoste-se ao processo Declaração de Carência fornecido pela 20ª CREDE – Brejo Santo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE